

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII ANCAR IC**

**CNPJ/MF N.º 07.789.135/0001-27**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**

**REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2011.**

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 18 de abril de 2011, às 15:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.728, sobreloja.

**2. CONVOCAÇÃO:** Realizada nos termos do Art. 27, §2º do Regulamento do Fundo c/c o caput do Art. 48 da Instrução CVM n.º 409, e também publicada no website do Administrador do Fundo, [www.ourinvest.com.br](http://www.ourinvest.com.br).

**3. PRESENCAS:** Compareceram cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Ancar IC (“Fundo”), representando 99,98% do total das cotas emitidas, cujas assinaturas encontram-se no Livro de Presenças de Cotistas, bem como os representantes legais do Banco Ourinvest S.A. e da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária.

**4. MESA:** Presidente: Sr. Ricardo Bierdeman de Carvalho; Secretário: Sra Maria Rosângela Belizário.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) a assinatura de aditivo ao Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Fazer e Outras Avenças (“Termo de Assunção de Obrigações”), firmado em 22 de janeiro de 2009, por meio do qual São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda. (“São Marcos”), na qualidade de promissária vendedora dos imóveis adquiridos pelo Fundo (“Imóveis”), e Ancar IC S.A. (“Ancar IC”) na qualidade de controladora da São Marcos, assumiram obrigações relativas ao cancelamento dos ônus que recaíam e ainda recaem sobre os Imóveis;

(ii) alteração do período da distribuição de rendimentos do Fundo, passando a ser semestral;

(iii) a renúncia do Banco Ourinvest S.A. (“Administrador”) da posição de administrador do Fundo e a eleição da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária (“Nova Administradora”) para substituí-lo;

- (iv) a alteração do endereço do Fundo para a sede da Nova Administradora, na hipótese de sua eleição;
- (v) demais alterações no Regulamento que se façam necessárias em virtude da substituição do Administrador, se aprovada;
- (vi) a alteração do Art. 8º do Regulamento, a fim de atualizar a redação que trata da emissão de cotas para constituição do Fundo;
- (vii) a definição das obrigações e responsabilidades do Administrador e da Nova Administradora na transição das atividades de administração do Fundo, se aprovada; e
- (viii) a consolidação do Regulamento.

**6. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, foi esclarecido pelo Administrador do Fundo que a São Marcos e a Ancar IC solicitaram, por meio de correspondência datada de 03 de fevereiro de 2011 e recebida pelo Administrador do Fundo em 17 de março de 2011 (“Correspondência”), fossem exoneradas do atendimento de qualquer prazo que tenha sido estipulado no Termo de Assunção de Obrigações para cumprimento do disposto nas Cláusulas II e V do referido Termo, haja vista a apresentação das seguintes justificativas:

- (a) no que tange ao previsto na Cláusula II do Termo de Assunção de Obrigações, quanto ao cancelamento das penhoras ali descritas, a São Marcos informa que está envidando os melhores esforços no intuito de equacionar a questão com brevidade, mas tal solução depende de providências de terceiros, o que foge ao seu controle. Esclarece, entretanto, que na hipótese de o Fundo ser citado ou intimado a pagar quaisquer débitos decorrentes do não cumprimento das obrigações garantidas pelas penhoras descritas no Termo de Assunção de Obrigações, a São Marcos se compromete a imediatamente promover a quitação dos débitos ou a substituição da garantia; e
- (b) no que tange ao previsto na Cláusula V do Termo de Assunção de Obrigações, quanto à regularização das áreas do Shopping Centervale, situado em São José dos Campos, no Estado de São Paulo, as obras de expansão encontram-se em andamento, sendo certo que apenas ao final das obras será possível à São Marcos a regularização integral da divergência entre a área do Shopping Centervale descrita na matrícula do imóvel e aquela descrita na Certidão de Dados Cadastrais, emitida pela Prefeitura Municipal de São José do Campos.

Prestados esses esclarecimentos, foi deliberado, pela **unanimidade** dos Cotistas do Fundo presentes:

- (i) a assinatura de aditivo ao Termo de Assunção de Obrigações apenas e tão somente para prever que a São Marcos e a Ancar IC ficarão exoneradas do atendimento de qualquer prazo para cumprimento das obrigações previstas na Cláusula II e na Cláusula

V do Termo de Assunção de Obrigações, mantendo inalteradas as demais condições do Termo de Assunção de Obrigações;

(ii) a aprovação da alteração do período da distribuição de rendimentos do Fundo, que deixa de ser mensal e passa a ser semestral, com a conseqüente alteração do Art. 14, § 1º, do Regulamento, a vigorar com a seguinte nova redação:

*“§1º - O **FUNDO** deverá distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo regime de caixa com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período será distribuído aos cotistas, semestralmente, até o 25º (vigésimo quinto) dia dos meses de fevereiro e agosto. Eventual saldo de resultado não distribuído terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral de Cotistas, com base em proposta apresentada pelo **ADMINISTRADOR**.”*

(iii) a substituição do Administrador pela Nova Administradora, nos termos do Art. 66, inciso II, da Instrução CVM nº 409, e do Art. 37, § 1º, da Instrução CVM 472;

(iv) a alteração do endereço do Fundo para o endereço da sede social da Nova Administradora, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.374, 16º andar, CEP: 01310-919;

(v) a alteração do Art. 1º do Regulamento, a fim de qualificar a Nova Administradora do Fundo, de indicar o Sr. Rodrigo César Dias Machado como diretor responsável pela administração do Fundo e de indicar o local onde estarão disponíveis aos cotistas as informações e documentos relativos ao Fundo;

(vi) a alteração do Art. 8º, *caput* e parágrafos, a fim de atualizar a redação que trata da emissão de cotas para constituição do Fundo; e a adequação de todo o texto do regulamento para refletir a alteração na denominação, que deixa de ser “Administrador” e passa a ser “Administradora”;

(vii) que a Nova Administradora assumirá efetivamente as atividades de administração do Fundo, sem ocasionar para o Fundo qualquer custo ou aumento de custo em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, a partir da data do protocolo de correspondência endereçada à CVM informando sobre a aprovação da transferência da administração do Fundo, acompanhada do regulamento do Fundo e da Ata da Assembleia que aprovou tal deliberação, ambos devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos (“protocolo de correspondência à CVM”) e disponibilizados no site da CVM via sistema CVMWeb, para fins de cumprimento da previsão contida no Art. 37, II, e §§ 7º e 8º, da

Instrução CVM n.º 472/08, e do Art. 11, da Lei 8.668/93, sendo certo que a responsabilidade do Administrador pela propriedade fiduciária dos imóveis que compõem o patrimônio do Fundo permanecerá até a averbação da ata desta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas na matrícula dos imóveis de propriedade do Fundo; e

(viii) a consolidação do Regulamento do Fundo, constante do **ANEXO I** à presente ata, de forma a refletir as deliberações desta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas. O Regulamento anexo entrará em vigor na data do protocolo de correspondência à CVM.

## **7. DECLARAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DA NOVA ADMINISTRADORA.**

(i) O Administrador e a Nova Administradora comprometem-se a informar, mediante divulgação em suas respectivas páginas na rede mundial de computadores ([www.ourinvest.com.br](http://www.ourinvest.com.br) e [www.brazilianmortgages.com.br](http://www.brazilianmortgages.com.br)), os cotistas do Fundo sobre a data do protocolo de correspondência à CVM, quando ocorrerá a efetiva transferência da administração do Fundo à Nova Administradora;

(ii) A Nova Administradora assumirá efetivamente as atividades de administração do Fundo, sem ocasionar para o Fundo qualquer custo ou aumento de custo em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, na data do protocolo de correspondência à CVM, sendo certo que a responsabilidade do Administrador pela propriedade fiduciária dos imóveis que compõem o patrimônio do Fundo permanecerá até a averbação desta ata nas matrículas dos imóveis integrantes do patrimônio do Fundo; e

(iii) O Administrador declara que todas as demonstrações financeiras e demais demonstrações contábeis foram devidamente concluídas com parecer favorável da auditoria, bem como todos os relatórios auditados foram disponibilizados no site da CVM ([www.cvm.org.br](http://www.cvm.org.br)) e no site do Administrador ([www.ourinvest.com.br](http://www.ourinvest.com.br)).

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada, que autorizaram seu registro com omissão das assinaturas. São Paulo, 18 de Abril de 2011.

*A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

---

Sr. Ricardo Bierdeman de Carvalho  
Presidente

---

Sra. Maria Rosângela Belizário  
Secretária

Administrador (Renunciante):

---

BANCO OURINVEST S.A.

Nova Administradora (Eleita):

---

BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA